



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo

NOTA TÉCNICA Nº 21/2021-CGCTAB/DEPROS/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica para subsidiar proposta que institui incentivo financeiro para apoio à implementação da Estratégia de Saúde Cardiovascular (ECV) na Atenção Primária à Saúde (APS).

2. **ANÁLISE**

2.1. A Coordenação-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo (CGCTAB/DEPROS/SAPS/MS), por meio desta Nota Técnica, presta esclarecimentos acerca dos critérios de elegibilidade para repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação da ECV na APS.

2.2. A ECV objetiva promover e qualificar a atenção às pessoas com doenças cardiovasculares na Atenção Primária à Saúde (APS), dando suporte ao desenvolvimento de ações que contribuam para o controle, adesão ao tratamento e redução de complicações e morbimortalidade dessas doenças.

2.3. **Critérios para elegibilidade de repasse**

2.3.1. Para o estudo de impacto orçamentário, estabeleceram-se critérios de priorização dos municípios e/ou Distrito Federal, os quais levaram em consideração as equipes que tenham alcançado valores iguais ou maiores a 60% em pelo menos um dos indicadores do Programa Previne Brasil referente às doenças crônicas diretamente relacionadas à ECV, conforme § 1º do Art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, a saber:

I - Percentual de pessoas com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

II- Percentual de pessoas com Diabetes Mellitus (DM) com solicitação de hemoglobina glicada.

2.3.2. O período de análise considerado para elegibilidade dos municípios foi o primeiro quadrimestre de 2021, cuja base de dados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) encontra-se disponível em <https://sisab.saude.gov.br/>

2.3.3. As equipes consideradas para análise dos referidos indicadores foram as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) válidas para o componente de desempenho.

2.4. **Incentivo financeiro de custeio**

2.5. O incentivo financeiro de custeio será destinado para apoiar a gestão local na implantação da ECV por meio da qualificação, reorganização e adequação dos serviços de APS e promover o controle dos níveis pressóricos e glicêmicos, a adesão ao tratamento e a redução de complicações, internações e mortalidade por DCV, por meio de ações e aquisição de materiais de consumo, por exemplo.

2.6. O recurso de custeio será repassado aos municípios na modalidade fundo a fundo (FAF) para apoio à implementação ECV na APS.

2.7. O valor por ente federativo será repassado em parcela única e equivalerá a R\$ 611,62 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos) por equipe elegível multiplicados por 12 meses, o que corresponde à distribuição equitativa ao orçamento previsto dentre o número total de municípios e equipes elegíveis para o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

2.8. O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde vigente da Atenção Primária, considerando o indicador "percentual de pessoas com risco cardiovascular avaliado", conforme instrutivo a ser publicado pelo Ministério da Saúde e disponibilizado no endereço eletrônico aps.saude.gov.br.

2.9. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do ente federativo beneficiado.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante das informações apresentadas, justifica-se a instituição do incentivo financeiro para apoio à implementação da Estratégia de Saúde Cardiovascular na Atenção Primária à Saúde como estratégia federal de reconhecimento das equipes que alcançaram bons resultados nos indicadores 6 e 7 do Programa Previne Brasil e qualificação das ações de prevenção e controle das doenças cardiovasculares, com ênfase às condições de Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus no âmbito da APS.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lisboa Izetti Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo**, em 08/10/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rezende Melo da Silva, Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 08/10/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023162268** e o código CRC **B1450E65**.